

ANO 2002

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 27/2002

OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES DO  
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO QUE ESPECIFICA.

Apresentado em sessão do dia 01/04/2002

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 01 / 04 / 02 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3103/02

Lei n.º 3154 de 02 de abril de 2002



Publicada no Jornal Gazeta de Bebedouro

Nº 7317

Ano 77

Data 04/04/2002

Pág. 07

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3154, DE 02 DE ABRIL DE 2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidades do município de Bebedouro que especifica.

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba estadual.**

### §1º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
As.Prot. da Inf.de S/P –		
Recanto São Vicente de Paulo .....	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Lar do Idoso – Servas do Senhor .....	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini –		
Vila Vicentina .....	<u>R\$ 660,00</u>	<u>R\$ 7.920,00</u>
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 3.240,00</b>	<b>R\$ 38.880,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

### § 2º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS

	MENSAL	TOTAL
Assoc. De Pais e Amigos		
dos Excp. De Bebedouro- APAE .....	R\$ 715,00	R\$ 8.580,00
Assoc. dos Deficientes		
de Bebedouro – ADB .....	<u>R\$ 1.375,00</u>	<u>R\$16.500,00</u>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.090,00</b>	<b>R\$25.080,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 – 08242 4025 – 9050.

**ART. 2º** - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de abril de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de abril de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/0142/2.002 - vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2.002**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de abril do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 27/2002, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidades do município de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3103/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 3103/2002

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções a entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba estadual:

### **§ 1º - APOIO À PESSOA IDOSA**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
As.Prot.Da Inf.De S/P – Recanto São Vicente de Paulo	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00
Lar do Idoso – Servas do Senhor	R\$1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.240,00</b>	<b>R\$ 38.880,00</b>

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300-3350.00.00-08241 4015 - 9046

### **§ 2º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Assoc. de Pais e Amigos dos Excp. De Bebedouro–APAE	R\$ 715,00	R\$ 8.580,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$1.375,00	R\$ 16.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$2.090,00</b>	<b>R\$ 25.080,00</b>

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300-3350.00.00-08242 4025 - 9050

**ART 2º** - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2002.



**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**



**Carlos Adalberto de J. Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**



**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2002  
OEP/0159/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

As subvenções citadas no Artigo 1º do presente Projeto (12 parcelas mensais), referem-se a verba estadual, ressaltando que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2002 e que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Davi Perez Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2844/2002

DATA: 27/03/2002 HORA: 15:54:47

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/0159/2002/NA - ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTE LEGISLATIVO.

RESP: VANESSA R. ANDRADE

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

**“Deus Seja Louvado”**





APROVADO EM 01/04/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 27 /2002**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba estadual.**

**§1º - APOIO À PESSOA IDOSA**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
As.Prot. da Inf.de S/P – Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Lar do Idoso – Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.240,00</b>	<b>R\$ 38.880,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

**§ 2º - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Assoc. De Pais e Amigos dos Excp. De Bebedouro- APAE	R\$ 715,00	R\$ 8.580,00
Assoc. dos Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 1.375,00	R\$16.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.090,00</b>	<b>R\$25.080,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 – 08242 4025 – 9050.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**ART. 2º** - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de março de 2002

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Hermenaldo Freitas Cairas  
VEREADOR



**AUSENTE DO PLENÁRIO**  
\_\_\_\_\_  
Vereador(es)  
**Hermivaldo Freitas Catres**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 027/2002, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Pela Legalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, *01* de *Abrih* de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 027/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, ..... de *Abril* ..... de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 027/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legislação, conforme Parecer Jurídico do Caso.*

Sala das Comissões, *01* de *abril* de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPIRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, *01* de *abril* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 027/2002.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 01 de abril de 2002.

ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVETTI

Antonio Alberto Camargo Salvetti  
O A B / S P 112 825